

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ..... PARA SERVIÇOS DE REFORMA DE EDIFÍCIO NA FORMA ABAIXO:**

#### **PREÂMBULO**

A ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, n.º 91, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, doravante denominada Associação, representada por seu Presidente, e do outro lado, a empresa..... com sede ..... inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., representada por....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico.....portador da carteira profissional n.º ..... expedida pelo CREA - ..... da..... Região.

O presente Contrato tem por finalidade REGER a execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, tendo a empresa contratada saído vencedora do Processo de Seleção n. 03/2017, regido pelo respectivo edital e, residualmente, pela Lei 8666/1993.

#### **DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos serviços abrangidos para executar obra consistente na reforma de 21 (vinte e uma) enfermarias destinadas ao atendimento em regime de complementariedade do Sistema Único de

Saúde do Hospital Luxemburgo, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do Termo de Referência (Anexo I ao Edital n. 03/2017).

2. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da Associação com relação aos empregados da contratada, pela execução dos serviços ora pactuados, seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.
3. Não poderá a Contratada transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata, salvo na hipótese de ser necessária a contratação de empresas distintas da contratada para execução de partes da obra que exijam conhecimento e técnica especializadas, mediante autorização prévia da Associação.
4. Nenhuma alteração de quantidade ou de valores, das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da Contratada aferida no processo de seleção.
5. A contratada fica obrigada a aceitar, no limite de até 50 % (cinquenta por cento), nas mesmas condições pactuadas, a alteração do contrato exigida pela contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, assim como quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

## **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6. Os serviços contratados serão executados sob a forma de empreitada por preço global, de acordo com o Edital n. 03/2017 e o Termo de Referência que o compõe, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado.

## **DOS PREÇOS**

7. Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado conforme proposta da Contratada, aceita no processo de seleção, constante dos anexos deste instrumento de contrato com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

## **DO PAGAMENTO**

8. A Contratada receberá pelos serviços contratados e executados, o preço global integrante da proposta aprovada, ficando expressamente estabelecido que o preço global pactuado inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços previstos nos preços unitários, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9. A Contratado apresentará à Associação as medições contendo os relatórios físico-financeiros e fotográficos do estado da obra, devendo fazê-los do seguinte modo em medições sucessivas durante a execução:

- I. Medição referente a 50 % (cinquenta por cento) da obra executada;
- II. Medição referente a 80% (oitenta por cento) da obra executada;
- III. Medição referente a 100% (cem por cento) da obra executada.

10. Apresentada a medição, será essa avaliada pelo gestor do contrato no prazo de 10 dias úteis contados da entrega, emitindo-se o correspondente atestado de conformidade.

11. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente à medição.

**12.** Os pagamentos serão efetuados em parcelas, observando-se o cronograma de liberação dos valores pela Caixa Econômica Federal conforme Contrato de Repasse que entre si firmaram a Associação e a Caixa Econômica Federal, anexo a este instrumento:

- I.** 1ª parcela: pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor, referente a 50% (cinquenta por cento) por cento da obra executada;
- II.** 2ª parcela: pagamento de 30% (trinta por cento) do valor, referente a 80% (oitenta por cento) da obra executada;
- III.** 3ª parcela: pagamento de 20% (vinte por cento) do valor, referente a 100% (cem por cento) da obra executada.

**13.** Os pagamentos à Contratada serão efetuados, por cada etapa constante da cláusula 9 supra, após o desbloqueio do recurso equivalente pela Contratante no contrato de repasse referido na mesma cláusula.

**14.** Não ensejará obrigação de reajuste de preços, aplicação de penalidades contratuais ou indenizações, os atrasos causados pela própria Contratada ou por incidentes que ocorram na liberação das parcelas pela Caixa Econômica Federal.

## **DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES**

**15.** O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na Cláusula Primeira é de 6 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, observados, os prazos de etapas parciais, conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**16.** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados de comum acordo entre as partes, desde que não exceda o prazo total de 8 meses contados a partir da assinatura deste contrato.

**17.** Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços.

18. Os trabalhos executados serão recebidos pela Associação em conformidade com as disposições constantes do Edital com todos os seus anexos, o presente instrumento e, residualmente, a Lei 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19. Constituem obrigações da Contratada, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, as seguintes:

I. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção pública;

II. Assumir a responsabilidade técnica pela prestação dos serviços objeto deste contrato, salvo determinação em contrário da Associação;

III. Organizar e executar os serviços com rigorosa observância do padrão de qualidade, por pessoal especializado e sem vínculo empregatício com a Associação;

IV. Desempenhar os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com zelo e diligência, observando as regras técnicas das profissões, necessárias ao bom desempenho do trabalho prestado, resguardando os interesses da **ASSOCIAÇÃO**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que esta desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados;

V. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, consumeristas, acidentárias, securitárias e éticas, relativamente aos profissionais de sua responsabilidade, que mobilizar para a realização dos serviços ora contratados, eximindo a **ASSOCIAÇÃO** de qualquer responsabilidade acessória ou solidária;

VI. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança, de medicina do trabalho, ou quaisquer outras emanadas do Poder Público, inclusive a obtenção de autorizações e licenças necessárias ao desempenho de suas atividades em todas as esferas administrativas que digam respeito a este instrumento, bem como respeitar as

disposições constantes no regimento interno da Associação, por si e/ou prepostos, que desde já declaram dele ter conhecimento;

VII. Manter, na prestação de serviço ora contratada, profissionais especializados, portando sempre a identidade funcional, devidamente credenciada pela empresa, responsabilizando-se por atualizar, sempre que necessário, os dados cadastrais de sua equipe;

VIII. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Associação quanto à execução dos serviços contratados, refazendo sem ônus para essa os serviços que forem constatados como errôneos ou insuficientes em face do objeto pactuado;

IX. Aceitar fiscalização do contrato e prestar a colaboração necessária apresentando, inclusive, toda e qualquer documentação solicitada, independentemente da existência de outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por órgãos do Município;

X. Dar ciência das normas de segurança e de medicina do trabalho a toda equipe responsável pela prestação dos serviços ora contratados, arcando com todas as consequências advindas do não cumprimento por parte de seus empregados e prepostos;

XI. Fornecer Nota Fiscal de Serviços, acompanhada de relatório das atividades, entregando-a na data estipulada pela Associação, que se responsabilizará pela sua aprovação e pagamento;

XII. Cumprir as normas internas que estejam em vigor ou venham a ser criadas, as orientações da gestão e outros instrumentos congêneres que alcancem o objeto do contato.

**20.** Constituem obrigações da Associação, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, as seguintes:

**I.** Garantir a liberação do espaço necessário para a realização dos serviços contratados;

**II.** Prestar as informações necessárias à Contratada para execução dos serviços ora contratados;

**III.** Analisar documentos relacionados aos serviços ora contratados e que estejam sujeitos à sua análise e aprovação;

**IV.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos do presente contrato.

## **DAS PENALIDADES**

**20.** A parte que infringir qualquer disposição legal ou contratual obriga-se a pagar à outra uma multa no valor de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

**21.** O pagamento das penalidades estabelecidas nesta cláusula não exime as partes da responsabilidade por perdas e danos indenizáveis, comprovadas em procedimento judicial, que causarem entre si, em consequência do inadimplemento das condições contratuais ora estabelecidas.

## **DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

**22.** A Associação nomeará, no ato da assinatura deste contrato, dentre seus profissionais especializados no objeto do presente contrato, um gestor e um fiscal do contrato, incumbindo-lhes:

**I.** Ao Gestor do contrato, dirigir a relação com a Contratada, fazendo cumprir as obrigações afetas ao objeto, podendo para tanto praticar os atos que se fizerem necessários;

**II.** Ao Fiscal do contrato, acompanhar a execução do contrato, apoiando as atividades do gestor e fiscalizando as condutas da Contratada e seus agentes.

## **DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**23.** O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua assinatura

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser cedidos, onerados ou dados em garantia, por qualquer das partes, sem anuência prévia e escrita da outra.
- 25.** Todo e qualquer entendimento que se fizer entre as partes e que não conste deste contrato deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente documento.
- 26.** Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito, e enviada ao endereço das partes constantes no preâmbulo deste instrumento.
- 27.** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Belo Horizonte, .... de .....de .....